

### **Deliberação CEETEPS-07, de 14-12-2012**

*Dispõe sobre a atividade de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica nas Escolas Técnicas Estaduais do Centro Paula Souza.*

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprova, ad referendum do colegiado, e Delibera:

**Artigo 1º** - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica é o profissional que coordena e gerencia as atividades relacionadas com o processo de ensino aprendizagem, tendo as seguintes atribuições:

- I - Gerenciar e coordenar as atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, em conjunto com os coordenadores de curso;
- II – Organizar e analisar dados estatísticos quanto ao desempenho dos alunos por curso e por módulo;
- III - Planejar e analisar as atividades escolares, em conjunto com os coordenadores de curso;
- IV - Coordenar com a Direção a (re) construção do projeto político-pedagógico;
- V – Acompanhar, implementar a execução e avaliar o desenvolvimento do projeto político pedagógico;
- VI - Programar ações que viabilizem a formação dos docentes, buscando a qualificação continuada dos educadores;
- VII - Construir um ambiente democrático e participativo, onde se incentive a produção do conhecimento por parte da comunidade escolar, promovendo mudanças atitudinais, procedimentais e conceituais nos indivíduos;
- VIII - Participar de bancas de processo seletivo e concurso público com o intuito de avaliar os candidatos quanto o procedimento pedagógico;
- IX - Orientar e acompanhar os docentes na definição de instrumentos diversificados de avaliação, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- X – Acompanhar os casos previstos na Deliberação 11/1996 e
- XI – Analisar e dar parecer no Plano de Coordenação de Curso e no Relatório de Coordenação de Curso.

**Artigo 2º** - Para se inscrever no processo de qualificação, para Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, o candidato deve preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser docente contratado por prazo indeterminado;
- II - Estar em exercício no CEETEPS por no mínimo três (03) anos;
- III - Ter experiência de pelo menos dois (02) anos em atividades de suporte pedagógico, comprovadas documentalmente;
- IV - Ser portador de licenciatura plena ou equivalente, preferencialmente em pedagogia e pós-graduação;
- V - Estar qualificado em processo específico.

**Artigo 3º** - O processo para qualificação do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica envolve duas etapas, a saber:

I - 1ª etapa, consubstanciada em processo de qualificação, a ser organizado pela Unidade do Ensino Médio e Técnico, para docentes que se candidatarem e que atendam aos requisitos do artigo 2º desta Deliberação;

II - 2ª etapa, na unidade escolar, para os docentes qualificados na etapa anterior e inscritos na unidade, das quais o candidato com melhor desempenho será indicado pelo Diretor de Escola Técnica com base, cumulativamente, em análise de currículo, em resultado do questionário e entrevista.

**Artigo 4º** - A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixará os parâmetros para cálculo de horas atividade específicas semanais, para o exercício da função de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, entre 20 e 40 HAEs, calculadas na sua respectiva categoria.

§ 1º - O número de HAE Coordenação somado ao número de horas-aula e de HAE Outros, não poderá ultrapassar o limite máximo de 200 horas mensais.

§ 2º - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, no exercício de suas atribuições, poderá afastar-se de sua carga horária que vinha ministrando, em quantidade das HAEs aprovadas para o seu projeto, desde que haja substituto habilitado.

§ 3º - O horário de trabalho do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica deverá ser cumprido em consonância com todos os turnos de oferecimento dos cursos.

**Artigo 5º** - A designação, para o exercício da função de Professor Coordenador de Projetos, Responsável pela Coordenação Pedagógica, dar-se-á pelo prazo de um (01) ano, podendo o docente ser reconduzido sucessivamente, a cada ano, por meio de proposta da Direção da Escola Técnica.

§ 1º - As designações iniciais, bem como as reconduções, terão como termo inicial a data de 1º de fevereiro, e término em 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - Precede a designação e a atribuição de HAEs, a atribuição de aulas do substituto quando for o caso, a apresentação do Projeto de Gestão Pedagógica, para o Diretor da Escola Técnica, documento este que deverá ser encaminhado à Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), para análise e aprovação do Grupo de Supervisão Educacional.

§ 3º - Até o término das atividades escolares, a Direção da Escola Técnica deverá encaminhar o relatório do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica à Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), para análise e aprovação do Coordenador do Ensino Médio e Técnico.

§ 4º - Enquanto o relatório não for aprovado, possível recondução ou nova designação ficarão suspensas.

**Artigo 6º** - Inexistindo candidatos habilitados no processo de qualificação, poderá ser solicitada a indicação de outro docente não habilitado que preencha os requisitos I, II, III e IV do artigo 2º desta Deliberação, para análise do Grupo de Supervisão Educacional.

Parágrafo único - Ao Diretor de Escola Técnica compete acompanhar as atribuições constantes desta Deliberação, bem como a execução do projeto do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica.

**Artigo 7º** - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1044, de 13-05-2008.

Parágrafo Único – Enquanto não for aprovada a indicação do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, este deverá continuar ministrando as aulas dos componentes que lhe foram atribuídos, sendo vedado o exercício antes da aprovação do Projeto e Relatório pelo Grupo de Supervisão Educacional.

**Artigo 8º** - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica fará jus, enquanto no exercício de suas funções, a gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei 1.044, de 13-05-2008.

**Artigo 9º** - Poderá ocorrer substituição do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica em seus impedimentos legais e temporários, superiores a 15 dias, desde que o substituto atenda aos requisitos elencados no artigo 2º desta Deliberação.

**Artigo 10** - A solicitação da cessação da designação poderá ocorrer:

I - A pedido do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica;

II - Pelo não cumprimento de suas atribuições;

III - Pela extinção do projeto;

IV - A critério da Administração Central;

**Artigo 11** – A segunda etapa de escolha do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica constitui em novo processo, devendo todas as Unidades de Ensino, adequarem-se aos ditames previstos nesta Deliberação.

**Artigo 12** - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) expedirá orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Deliberação, à vista de sua respectiva competência.

**Artigo 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec).

**Artigo 14** – Revogam-se as disposições anteriores, especialmente a Deliberação CEETEPS 04, de 16-05-2007, Portaria CEETEPS 142/2007 e Portaria CEETEPS 290, de 05-07-2011, exceto quanto ao processo de qualificação de candidatos à função de Coordenadores de Área Responsável pelo Núcleo de Coordenação Pedagógica e Acadêmica das Escolas Técnicas realizados em 2009, 2011 e 2012.

**Artigo 15** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.